



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 226, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de forma a determinar que a autoridade de trânsito alerte o condutor sempre que este atinja a contagem de 16 pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

AUTORIA: Senador Ronaldo Caiado

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

SF/17870.71463-21

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, de forma a determinar que a autoridade de trânsito alerte o condutor sempre que este atinja a contagem de 16 pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 5º:

“**Art. 259.**

.....
§ 5º A autoridade de trânsito deverá expedir notificação ao condutor, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil, sem que seja obrigatório assegurar sua ciência, sempre que for atingida a contagem de 16 pontos no período de 12 meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 365 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de somatório de pontos na habilitação dos condutores, que implica em suspensão do direito de conduzir sempre que essa contagem atinja 20 pontos, é um remédio amargo, porém necessário para se coibir condutas antissociais ou que possam colocar em risco a vida do condutor e daqueles a sua volta. Isso é inegável, e não pretendemos alterar essa sistemática.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Nosso objetivo é outro. Trata-se de obrigar a autoridade de trânsito a emitir um alerta automático a todos os condutores que atinjam a soma de 16 pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nos últimos doze meses. Esse alerta servirá para lembrar aos condutores que estão na iminência de serem punidos com a suspensão do direito de dirigir, e que, portanto, devem redobrar seus esforços para evitar novas multas.

Nesse sentido, nossa proposta visa a evitar que os condutores sejam pegos de surpresa e tenham seu direito de conduzir suprimido, ainda que temporariamente.

Por tais motivos, esperamos contar com o voto de aprovação dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17870.71463-21

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 259